

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 8.863 /2015**

Majora os Vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2015, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme valores indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos Vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico, instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Os valores dos Vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I - 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º maio de 2015;

II - 1,64% (hum vírgula sessenta e quatro por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os valores dos Vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os valores dos Vencimentos e das Gratificações por avanço de competência dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Fisco ficam reajustados da seguinte forma:

I - Os valores dos Vencimentos ficam majorados em 6,5% (seis e meio por cento);

II - Os valores das Gratificações por avanço de competência ficam reajustados nas condições fixadas abaixo:

a) 6,5% (seis e meio por cento), a partir de 1º de maio de 2015;

b) 3,0% (três por cento) a partir de dezembro de 2015, sobre o valor obtido após aplicação do percentual previsto na alínea "a";

c) 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento), a partir de maio de 2016, tendo como base o valor obtido após aplicação do percentual previsto na alínea "a".

Parágrafo único. As tabelas de Vencimento e de Gratificações por Avanço de Competência são as constantes dos Anexos IV e V desta Lei, respectivamente.

Art. 5º Ficam corrigidos no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os Vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de junho de 2014, e na Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma dos Anexos VI e VII desta Lei, respectivamente.

Art. 6º Fica prorrogado o abono mensal no valor de R\$100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até o dia 30 de abril de 2016.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas do Município de Salvador serão majorados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Fisco, do Grupo Magistério, do Grupo Profissionais de Saúde e do Grupo Agentes de Saúde que deverão ser majorados, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 9º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, concedido no art. 17 da Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014.

§ 1º O abono mensal referido neste caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 10. Ficam alterados os Anexos IV e VIII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar de acordo com os Anexos VIII e IX desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015, ressalvado o disposto no art. 3º, II, e art. 4º, II, alíneas "b" e "c".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de agosto de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal da Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

**MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação



ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS  
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS  
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	807,62
	2	852,04
	3	898,90
	4	948,34
	5	1.000,50
	6	1.055,53
	7	1.113,59
	8	1.174,83
	9	1.239,45
	10	1.307,63
	11	1.379,55
	12	1.455,42
	13	1.535,46
	14	1.619,92
	15	1.709,01

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,83
	2	1.136,06
	3	1.198,54
	4	1.264,45
	5	1.334,01
	6	1.407,38
	7	1.484,79
	8	1.566,46
	9	1.652,61
	10	1.743,50
	11	1.839,38
	12	1.940,56
	13	2.047,28
	14	2.159,89
	15	2.278,68

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.153,67
	2	2.272,12
	3	2.397,09
	4	2.528,93
	5	2.668,01
	6	2.814,76
	7	2.969,57
	8	3.132,89
	9	3.305,22
	10	3.487,00
	11	3.678,78
	12	3.881,12
	13	4.094,58
	14	4.319,77
	15	4.557,37

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.692,09
	2	2.840,16
	3	2.996,37
	4	3.161,15
	5	3.335,04
	6	3.518,44
	7	3.711,97
	8	3.916,12
	9	4.131,51
	10	4.358,74
	11	4.598,48
	12	4.851,38
	13	5.118,22
	14	5.399,72
	15	5.696,71

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS  
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,81
	2	1.136,04
	3	1.198,52
	4	1.264,43
	5	1.333,98
	6	1.407,34
	7	1.484,75
	8	1.566,41
	9	1.652,55
	10	1.743,45
	11	1.839,34
	12	1.940,50
	13	2.047,24
	14	2.159,83
	15	2.278,63

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.871,50
	2	3.029,41
	3	3.196,03
	4	3.371,82
	5	3.557,27
	6	3.752,92
	7	3.959,33
	8	4.177,09
	9	4.406,84
	10	4.649,21
	11	4.904,91
	12	5.174,69
	13	5.459,30
	14	5.759,54
	15	6.076,35

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.589,36
	2	3.786,78
	3	3.995,05
	4	4.214,78
	5	4.446,59
	6	4.691,14
	7	4.949,17
	8	5.221,36
	9	5.508,54
	10	5.811,51
	11	6.131,15
	12	6.468,36
	13	6.824,13
	14	7.199,43
	15	7.595,41



**TABELA DE VENCIMENTOS**  
Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.423,72
	2	4.667,01
	3	4.923,71
	4	5.194,51
	5	5.480,21
	6	5.781,63
	7	6.099,62
	8	6.435,08
	9	6.789,02
	10	7.162,41
	11	7.556,35
	12	7.971,95
	13	8.410,40
	14	8.872,97
	15	9.360,99

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
Grupo Especialista em Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	7.098,77
	2	7.489,19
	3	7.901,10
	4	8.335,65
	5	8.794,12
	6	9.277,79
	7	9.788,07
	8	10.326,42
	9	10.894,36
	10	11.493,57
	11	12.125,72
	12	12.792,61
	13	13.496,21
	14	14.238,51
	15	15.021,62

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS  
40 HORAS

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
Grupo Agente de Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
Grupo Agente de Saúde - 40h

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

ANEXO III  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015  
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.268,73	1.289,29	1.309,85	1.330,41	1.350,97	1.371,53	1.392,09	1.412,65	1.433,21	1.453,77	1.474,33	1.494,89	1.515,45	1.536,01	1.556,57	
	2	1.327,04	1.347,60	1.368,16	1.388,72	1.409,28	1.429,84	1.450,40	1.470,96	1.491,52	1.512,08	1.532,64	1.553,20	1.573,76	1.594,32	1.614,88	
	3	1.385,35	1.405,91	1.426,47	1.447,03	1.467,59	1.488,15	1.508,71	1.529,27	1.549,83	1.570,39	1.590,95	1.611,51	1.632,07	1.652,63	1.673,19	
	4	1.443,66	1.464,22	1.484,78	1.505,34	1.525,90	1.546,46	1.567,02	1.587,58	1.608,14	1.628,70	1.649,26	1.669,82	1.690,38	1.710,94	1.731,50	

A - 1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.477,47	2.497,03	2.516,59	2.536,15	2.555,71	2.575,27	2.594,83	2.614,39	2.633,95	2.653,51	2.673,07	2.692,63	2.712,19	2.731,75	2.751,31	
	2	2.535,78	2.555,34	2.574,90	2.594,46	2.614,02	2.633,58	2.653,14	2.672,70	2.692,26	2.711,82	2.731,38	2.750,94	2.770,50	2.790,06	2.809,62	
	3	2.594,09	2.613,65	2.633,21	2.652,77	2.672,33	2.691,89	2.711,45	2.731,01	2.750,57	2.770,13	2.789,69	2.809,25	2.828,81	2.848,37	2.867,93	
	4	2.652,40	2.671,96	2.691,52	2.711,08	2.730,64	2.750,20	2.769,76	2.789,32	2.808,88	2.828,44	2.847,99	2.867,55	2.887,11	2.906,67	2.926,23	

ANEXO III  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015  
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	954,16	974,72	995,28	1.015,84	1.036,40	1.056,96	1.077,52	1.098,08	1.118,64	1.139,20	1.159,76	1.180,32	1.200,88	1.221,44	1.242,00	
	2	985,37	1.005,93	1.026,49	1.047,05	1.067,61	1.088,17	1.108,73	1.129,29	1.149,85	1.170,41	1.190,97	1.211,53	1.232,09	1.252,65	1.273,21	
	3	1.016,58	1.037,14	1.057,70	1.078,26	1.098,82	1.119,38	1.139,94	1.160,50	1.181,06	1.201,62	1.222,18	1.242,74	1.263,30	1.283,86	1.304,42	

A - 1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.854,32	1.874,88	1.895,44	1.915,99	1.936,55	1.957,11	1.977,67	1.998,23	2.018,79	2.039,35	2.059,91	2.080,47	2.101,03	2.121,59	2.142,15	
	2	1.912,63	1.933,19	1.953,75	1.974,31	1.994,87	2.015,43	2.035,99	2.056,55	2.077,11	2.097,67	2.118,23	2.138,79	2.159,35	2.179,91	2.200,47	
	3	1.970,94	1.991,50	2.012,06	2.032,62	2.053,18	2.073,74	2.094,30	2.114,86	2.135,42	2.155,98	2.176,54	2.197,10	2.217,66	2.238,22	2.258,78	
	4	2.029,25	2.049,81	2.070,37	2.090,93	2.111,49	2.132,05	2.152,61	2.173,17	2.193,73	2.214,29	2.234,85	2.255,41	2.275,97	2.296,53	2.317,09	

ANEXO III  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015  
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.227,34	1.247,90	1.268,46	1.289,02	1.309,58	1.330,14	1.350,70	1.371,26	1.391,82	1.412,38	1.432,94	1.453,50	1.474,06	1.494,62	1.515,18	
	2	1.285,65	1.306,21	1.326,77	1.347,33	1.367,89	1.388,45	1.409,01	1.429,57	1.450,13	1.470,69	1.491,25	1.511,81	1.532,37	1.552,93	1.573,49	
	3	1.343,96	1.364,52	1.385,08	1.405,64	1.426,20	1.446,76	1.467,32	1.487,88	1.508,44	1.529,00	1.549,56	1.570,12	1.590,68	1.611,24	1.631,80	
	4	1.402,27	1.422,83	1.443,39	1.463,95	1.484,51	1.505,07	1.525,63	1.546,19	1.566,75	1.587,31	1.607,87	1.628,43	1.648,99	1.669,55	1.690,11	

A - 1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.454,69	2.475,25	2.495,81	2.516,37	2.536,93	2.557,49	2.578,05	2.598,61	2.619,17	2.639,73	2.660,29	2.680,85	2.701,41	2.721,97	2.742,53	
	2	2.512,99	2.533,55	2.554,11	2.574,67	2.595,23	2.615,79	2.636,35	2.656,91	2.677,47	2.698,03	2.718,59	2.739,15	2.759,71	2.780,27	2.800,83	
	3	2.571,30	2.591,86	2.612,42	2.632,98	2.653,54	2.674,10	2.694,66	2.715,22	2.735,78	2.756,34	2.776,90	2.797,46	2.818,02	2.838,58	2.859,14	
	4	2.629,61	2.650,17	2.670,73	2.691,29	2.711,85	2.732,41	2.752,97	2.773,53	2.794,09	2.814,65	2.835,21	2.855,77	2.876,33	2.896,89	2.917,45	

ANEXO III  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015  
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	919,09	939,65	960,21	980,77	1.001,33	1.021,89	1.042,45	1.063,01	1.083,57	1.104,13	1.124,69	1.145,25	1.165,81	1.186,37	1.206,93	
	2	950,30	970,86	991,42	1.011,98	1.032,54	1.053,10	1.073,66	1.094,22	1.114,78	1.135,34	1.155,90	1.176,46	1.197,02	1.217,58	1.238,14	
	3	981,51	1.002,07	1.022,63	1.043,19	1.063,75	1.084,31	1.104,87	1.125,43	1.145,99	1.166,55	1.187,11	1.207,67	1.228,23	1.248,79	1.269,35	

A - 1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.836,16	1.856,72	1.877,28	1.897,84	1.918,40	1.938,96	1.959,52	1.980,08	2.000,64	2.021,20	2.041,76	2.062,32	2.082,88	2.103,44	2.124,00	
	2	1.894,47	1.915,03	1.935,59	1.956,15	1.976,71	1.997,27	2.017,83	2.038,39	2.058,95	2.079,51	2.099,07	2.119,63	2.140,19	2.160,75	2.181,31	
	3	1.952,78	1.973,34	1.993,90	2.014,46	2.035,02	2.055,58	2.076,14	2.096,70	2.117,26	2.137,82	2.158,38	2.178,94	2.199,50	2.220,06	2.240,62	

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	773,89
Analista Fazendário	952,48

ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	2.624,62
Auditor Fiscal	1.587,48
Analista Fazendário	1.269,94

ANEXO V  
TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS  
GRUPO FISCO  
VIGENCIA MAIO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1 - Agente Fazendário	719,72	374,60														
2 - Analista Fazendário	794,55	220,87	872,52	267,73	953,73	304,41	1.036,30	353,35	1.126,19	452,28	1.313,75	510,38	1.516,95	624,20	1.737,47	711,97

ANEXO V  
TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS  
GRUPO FISCO  
VIGENCIA MAIO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1 - Analista Fazendário	1.205,56	950,60	1.383,74	332,76	1.571,05	473,90	1.766,15	620,86	1.959,38	739,63	2.181,08	891,04	2.400,94	1.039,56	2.631,19	1.214,82
2 - Auditor Fiscal																



ANEXO V  
TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS  
GRUPO FISCO  
VIGÊNCIA DEZEMBRO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																																											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V																						
1 - Agente Fazendário	741,31	179,83	818,39	227,50	898,70	276,79	982,34	313,54	1.069,45	363,95	1.160,20	416,05	1.254,74	469,97	1.353,16	525,69	1.455,69	583,34	1.562,46	642,92	1.673,73	704,54	1.789,60	733,33	1.910,37	796,23	2.086,05	861,23	2.167,07	928,46	2.303,43	997,88	2.445,46	1.069,87	2.593,42	1.144,18	2.747,62	1.221,09	2.908,20	1.300,50	3.075,47	1.382,67	3.249,57	1.467,63
2 - Analista Fazendário	741,31	179,83	818,39	227,50	898,70	276,79	982,34	313,54	1.069,45	363,95	1.160,20	416,05	1.254,74	469,97	1.353,16	525,69	1.455,69	583,34	1.562,46	642,92	1.673,73	704,54	1.789,60	733,33	1.910,37	796,23	2.086,05	861,23	2.167,07	928,46	2.303,43	997,88	2.445,46	1.069,87	2.593,42	1.144,18	2.747,62	1.221,09	2.908,20	1.300,50	3.075,47	1.382,67	3.249,57	1.467,63

ANEXO V  
TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 40 HORAS  
GRUPO FISCO  
VIGÊNCIA DEZEMBRO / 2015

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																																																											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V																																						
1 - Analista Fazendário	988,38	1.425,26	342,74	1.091,16	1.198,23	1.618,18	488,12	1.198,23	1.819,14	639,49	1.309,76	2.028,46	761,00	1.425,89	2.246,51	917,77	1.546,90	2.472,96	1.081,13	1.673,73	1.804,18	2.710,12	1.251,27	1.804,18	3.213,13	1.619,98	2.083,23	3.480,49	1.805,18	2.231,58	3.758,91	2.005,44	2.386,07	4.351,00	2.493,35	2.716,67	4.665,67	2.657,60	2.889,36	4.993,38	2.893,34	3.071,16	5.334,74	3.138,75	3.260,54	5.690,32	3.394,56	3.457,81	6.060,67	3.660,91	3.663,40	6.446,48	3.936,40	3.877,50	6.848,28	4.227,34	4.100,53	7.266,81	4.528,30	4.332,66
2 - Auditor Fiscal	988,38	1.425,26	342,74	1.091,16	1.198,23	1.618,18	488,12	1.198,23	1.819,14	639,49	1.309,76	2.028,46	761,00	1.425,89	2.246,51	917,77	1.546,90	2.472,96	1.081,13	1.673,73	1.804,18	2.710,12	1.251,27	1.804,18	3.213,13	1.619,98	2.083,23	3.480,49	1.805,18	2.231,58	3.758,91	2.005,44	2.386,07	4.351,00	2.493,35	2.716,67	4.665,67	2.657,60	2.889,36	4.993,38	2.893,34	3.071,16	5.334,74	3.138,75	3.260,54	5.690,32	3.394,56	3.457,81	6.060,67	3.660,91	3.663,40	6.446,48	3.936,40	3.877,50	6.848,28	4.227,34	4.100,53	7.266,81	4.528,30	4.332,66
3 - Auditor Interno	988,38	1.425,26	342,74	1.091,16	1.198,23	1.618,18	488,12	1.198,23	1.819,14	639,49	1.309,76	2.028,46	761,00	1.425,89	2.246,51	917,77	1.546,90	2.472,96	1.081,13	1.673,73	1.804,18	2.710,12	1.251,27	1.804,18	3.213,13	1.619,98	2.083,23	3.480,49	1.805,18	2.231,58	3.758,91	2.005,44	2.386,07	4.351,00	2.493,35	2.716,67	4.665,67	2.657,60	2.889,36	4.993,38	2.893,34	3.071,16	5.334,74	3.138,75	3.260,54	5.690,32	3.394,56	3.457,81	6.060,67	3.660,91	3.663,40	6.446,48	3.936,40	3.877,50	6.848,28	4.227,34	4.100,53	7.266,81	4.528,30	4.332,66

ANEXO V  
TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DO GRUPO FISCO - 30 HORAS  
GRUPO FISCO  
VIGÊNCIA MAIO / 2016

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1 - Agente Fazendário	184,91	233,92	284,61	372,42	466,18	567,56	678,94	792,32	916,70	1.051,08	1.196,46	1.352,84	1.520,22	1.698,60	1.887,98	2.089,36	2.303,74	2.530,12	2.769,50	3.021,88	3.287,26	3.565,64	3.857,02	4.162,40	4.481,78	4.815,16	5.163,54	5.526,92	5.905,30	6.298,68	6.707,06	7.130,44	7.568,82	8.032,20	8.510,58	9.004,96	9.515,34	10.041,72	10.584,10	11.143,48	11.719,86	12.313,24	12.924,62	13.553,00	14.199,38	14.863,76	15.546,14	16.247,52	16.967,90	17.707,28	18.465,66	19.243,04	20.040,42	20.857,80	21.686,18	22.535,56	23.405,94	24.297,32	25.210,70	26.146,08	27.103,46	28.082,84	29.084,22	30.107,60	31.152,98	32.220,36	33.310,74	34.424,12	35.561,50	36.732,88	37.938,26	39.177,64	40.450,02	41.756,40	43.096,78	44.471,16	45.880,54	47.324,92	48.804,30	50.318,68	51.868,06	53.452,44	55.071,82	56.726,20	58.415,58	60.140,96	61.902,34	63.700,72	65.535,10	67.406,48	69.314,86	71.260,24	73.243,62	75.265,00	77.325,38	79.424,76	81.563,14	83.740,52	85.957,90	88.216,28	90.515,66	92.855,04	95.235,42	97.656,80	100.119,18	102.623,56	105.169,94	107.758,32	110.388,70	113.060,08	115.772,46	118.525,84	121.320,22	124.156,60	127.035,98	129.958,36	132.924,74	135.935,12	138.989,50	142.087,88	145.230,26	148.417,64	151.650,02	154.927,40	158.250,78	161.619,16	165.033,54	168.493,92	171.999,30	175.555,68	179.163,06	182.821,44	186.530,82	190.291,20	194.103,58	197.967,96	201.884,34	205.852,72	209.873,10	213.946,48	218.072,86	222.251,24	226.481,62	230.764,00	235.100,38	239.491,76	243.938,14	248.440,52	252.998,90	257.613,28	262.284,66	267.013,04	271.799,42	276.643,80	281.545,18	286.503,56	291.518,94	296.592,32	301.723,70	306.912,08	312.158,46	317.462,84	322.824,22	328.242,60	333.717,98	339.250,36	344.840,74	350.488,12	356.192,50	361.953,88	367.772,26	373.648,64	379.582,02	385.573,40	391.622,78	397.730,16	403.895,04	410.117,42	416.397,30	422.734,68	429.129,56	435.581,94	442.091,82	448.659,70	455.285,58	461.969,46	468.711,34	475.512,22	482.372,10	489.291,98	496.271,86	503.311,74	510.411,62	517.571,50	524.791,38	532.071,26	539.411,14	546.811,02	554.270,90	561.790,78	569.370,66	576.910,54	584.510,42	592.170,30	599.890,18	607.570,06	615.310,94	623.110,82	630.970,70	638.890,58	646.870,46	654.910,34	662.910,22	670.970,10	679.090,98	687.270,86	695.510,74	703.810,62	712.170,50	720.590,38	729.070,26	737.610,14	746.210,02	754.870,90	763.590,78	772.370,66	781.210,54	790.110,42	799.070,30	808.090,18	817.170,06	826.310,94	835.510,82	844.770,70	854.090,58	863.470,46	872.910,34	882.410,22	891.970,10	901.590,98	911.270,86	920.910,74	930.610,62	940.370,50	950.190,38	959.970,26	969.810,14	979.710,02	989.670,90	999.690,78	1.009.770,66	1.019.910,54	1.029.110,42	1.038.370,30	1.047.690,18	1.057.070,06	1.066.510,94	1.075.910,82	1.085.370,70	1.094.890,58	1.104.470,46	1.114.110,34	1.123.810,22	1.133.570,10	1.143.390,98	1.153.270,86	1.163.210,74	1.173.210,62	1.183.270,50	1.193.390,38	1.203.570,26	1.213.810,14	1.224.110,02	1.234.470,90	1.244.890,78	1.255.370,66	1.265.910,54	1.276.510,42	1.287.170,30	1.297.890,18	1.308.670,06	1.319.510,94	1.330.410,82	1.341.370,70	1.352.390,58	1.363.470,46	1.374.610,34	1.385.810,22	1.397.070,10	1.408.390,98	1.419.770,86	1.431.210,74	1.442.710,62	1.454.270,50	1.465.890,38	1.477.570,26	1.489.310,14	1.501.110,02	1.512.970,90	1.524.890,78	1.536.870,66	1.548.910,54	1.561.010,42	1.573.170,30	1.585.390,18	1.597.670,06	1.610.010,94	1.622.410,82	1.634.870,70	1.647.390,58	1.660.070,46	1.672.810,34	1.685.610,22	1.698.470,10	1.711.390,98	1.724.370,86	1.737.410,74	1.750.510,62	1.763.670,50	1.776.890,38	1.790.170,26	1.803.510,14	1.816.910,02	1.830.370,90	1.843.890,78	1.857.470,66	1.871.110,54	1.884.810,42	1.898.570,30	1.912.390,18	1.926.270,06	1.940.210,94	1.954.210,82	1.968.270,70	1.982.390,58	1.996.570,46	2.010.810,34	2.025.110,22	2.039.470,10	2.053.890,98	2.068.370,86	2.082.910,74	2.097.510,62	2.112.170,50	2.126.890,38	2.141.670,26	2.156.510,14	2.171.410,02	2.186.370,90	2.201.390,78	2.216.470,66	2.231.610,54	2.246.810,42	2.262.070,30	2.277.390,18	2.292.770,06	2.308.210,94	2.323.710,82	2.339.270,70	2.354.890,58	2.370.570,46	2.386.310,34	2.402.110,22	2.417.970,10	2.433.890,98	2.449.870,86	2.465.910,74	2.482.010,62	2.498.170,50	2.514.390,38	2.530.670,26	2.547.010,14	2.563.410,02	2.579.870,90	2.596.390,78	2.612.970,66	2.629.610,54	2.646.310,42	2.663.070,30	2.679.890,18	2.696.770,06	2.713.710,94	2.730.710,82	2.747.770,70	2.764.890,58	2.782.070,46	2.799.310,34	2.816.610,22	2.833.970,10	2.851.390,98	2.868.870,86	2.886.410,74	2.904.010,62	2.921.670,50	2.939.390,38	2.957.170,26	2.975.010,14	2.992.910,02	3.010.870,90	3.028.890,78	3.046.970,66	3.065.110,54	3.083.310,42	3.101.570,30	3.119.890,18	3.138.270,06	3.156.710,94	3.175.210,82	3.193.770,70	3.212.390,58	3.231.070,46	3.249.810,34	3.268.610,22	3.287.470,10	3.306.390,98	3.325.370,86	3.344.410,74	3.363.510,62	3.382.670,50	3.401.890,38	3.421.170,26	3.440.510,14	3.459.910,02	3.479.370,90	3.498.890,78	3.518.470,66	3.538.110,54	3.557.810,42	3.577.570,30	3.597.390,18	3.617.270,06	3.637.210,94	3.657.210,82	3.677.270,70	3.697.390,58	3.717.570,46	3.737.810,34	3.758.110,22	3.778.470,10	3.798.890,98	3.819.370,86	3.839.910,74	3.860.510,62	3.881.170,50	3.901.890,38	3.922.670,26	3.943.510,14	3.964.410,02	3.985.370,90	4.006.390,78	4.027.470,66	4.048.610,54	4.069.810,42	4.091.070,30	4.112.390,18	4.133.770,06	4.155.210,94	4.176.710,82	4.198.270,70	4.219.890,58	4.241.570,46	4.263.310,34	4.285.110,22	4.306.970,10	4.328.890,98	4.350.870,86	4.372.910,74	4.395.010,62	4.417.170,50	4.439.390,38	4.461.670,26	4.484.010,14	4.506.410,02	4.528.870,90	4.551.390,78	4.573.970,66	4.596.610,54	4.619.310,42	4.642.070,30	4.664.890,18	4.687.770,06	4.710.710,94	4.733.710,82	4.756.770,70	4.779.890,58	4.803.070,46	4.826.310,34	4.849.610,22	4.872.970,10	4.896.390,98	4.919.870,86	4.943.410,74	4.966.910,62	4.990.470,50	5.014.090,38	5.037.770,26	5.061.510,14	5.085.3